



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3270/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Paraná, a Política Municipal da Juventude, visando assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º São considerados jovens, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade fixada na legislação federal vigente.

§ 2º Integram a Política Municipal da Juventude:

I – Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;

II – Fundo Municipal da Juventude;

III – Conferência Municipal da Juventude.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 2º. São princípios fundamentais da Política Municipal da Juventude:

- I – respeito à dignidade e autonomia dos jovens;
- II – não discriminação;
- III – valorização da diversidade juvenil;
- IV – igualdade de oportunidades;
- V – estímulo à participação juvenil nas decisões municipais;
- VI – promoção do diálogo entre jovens e demais gerações;
- VII – garantia plena do exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da juventude.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Centenário do Sul, que proverá infraestrutura necessária para seu funcionamento.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º. São objetivos do COMJUVE:

- I - contribuir na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas municipais para a juventude;
- II - articular a participação juvenil junto ao Poder Público Municipal;
- III - garantir o cumprimento dos direitos dos jovens;
- IV - elaborar estudos e diagnósticos sobre a situação juvenil no município;
- V - promover e participar de seminários, fóruns e debates relacionados à juventude.

Art. 5º. O COMJUVE será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

I - 7 (sete) representantes da sociedade civil:

- a) 1 representante de entidades estudantis;
- b) 1 representante de entidades religiosas;
- c) 1 representante dos movimentos culturais;
- d) 1 representante dos movimentos comunitários;
- e) 1 representante dos movimentos sociais ligados ao campo;
- f) 1 representante dos movimentos sociais da diversidade sexual;
- g) 1 representante do movimento étnico-racial;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) 1 representante da Secretaria de Administração ou Fazenda;
- f) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. A organização, atribuições e funcionamento do COMJUVE serão disciplinados por seu Regimento Interno, aprovado em plenária em até 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, com o objetivo de captar e aplicar recursos para financiar programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e promoção da juventude no município.

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

II – transferências de recursos federais e estaduais;

III – doações, auxílios e contribuições;

IV – recursos provenientes de convênios;

V – outras receitas legalmente previstas.

Art. 9º. A gestão do Fundo Municipal da Juventude será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sob orientação e fiscalização do COMJUVE.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. O Município realizará, a cada dois anos, sob a coordenação do COMJUVE, a Conferência Municipal da Juventude, com caráter deliberativo, visando avaliar e propor políticas públicas para o setor.

Parágrafo único. Em caso de não realização da Conferência pelo COMJUVE, poderá ser convocada por iniciativa conjunta de três entidades representativas dos segmentos juvenis cadastradas no Conselho.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

I – avaliar e propor diretrizes para a política municipal de juventude;

II – avaliar as políticas públicas já implementadas;

III – formular novas ações para implementação pelo Poder Público;

IV – aprovar seu regimento interno;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V - eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul 02 de julho de 2025

MELQUIADES JUNIOR TAVIAN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 3311 Em 03/07/2025

da Página Nº 80

PUBLICADO

1 Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 03/07/2025

Lilian Roubini

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3270/2025

Lei Municipal nº 3270/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
CENTENÁRIO DO SUL A POLÍTICA
MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE, O FUNDO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E A
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica instituída no Município de Centenário do Sul, Paraná, a Política Municipal da Juventude, visando assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º São considerados jovens, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade fixada na legislação federal vigente.

§ 2º Integram a Política Municipal da Juventude:

I – Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;

II – Fundo Municipal da Juventude;

III – Conferência Municipal da Juventude.

Art. 2º. São princípios fundamentais da Política Municipal da Juventude:

I – respeito à dignidade e autonomia dos jovens;

II – não discriminação;

III – valorização da diversidade juvenil;

IV – igualdade de oportunidades;

V – estímulo à participação juvenil nas decisões municipais;

VI – promoção do diálogo entre jovens e demais gerações;

VII – garantia plena do exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da juventude.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal da Juventude.

Parágrafo único. O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Centenário do Sul, que proverá infraestrutura necessária para seu funcionamento.

Art. 4º. São objetivos do COMJUVE:

I – contribuir na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas municipais para a juventude;

II – articular a participação juvenil junto ao Poder Público Municipal;

III – garantir o cumprimento dos direitos dos jovens;

IV – elaborar estudos e diagnósticos sobre a situação juvenil no município;

V – promover e participar de seminários, fóruns e debates relacionados à juventude.

Art. 5º. O COMJUVE será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

- I – 7 (sete) representantes da sociedade civil:
- a) 1 representante de entidades estudantis;
 - b) 1 representante de entidades religiosas;
 - c) 1 representante dos movimentos culturais;
 - d) 1 representante dos movimentos comunitários;
 - e) 1 representante dos movimentos sociais ligados ao campo;
 - f) 1 representante dos movimentos sociais da diversidade sexual;
 - g) 1 representante do movimento étnico-racial;
- II – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito:
- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
 - e) 1 representante da Secretaria de Administração ou Fazenda;
 - f) 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
 - g) 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. A organização, atribuições e funcionamento do COMJUVE serão disciplinados por seu Regimento Interno, aprovado em plenária em até 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude, com o objetivo de captar e aplicar recursos para financiar programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e promoção da juventude no município.

Art. 8º. Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências de recursos federais e estaduais;
- III – doações, auxílios e contribuições;
- IV – recursos provenientes de convênios;
- V – outras receitas legalmente previstas.

Art. 9º. A gestão do Fundo Municipal da Juventude será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, sob orientação e fiscalização do COMJUVE.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 10. O Município realizará, a cada dois anos, sob a coordenação do COMJUVE, a Conferência Municipal da Juventude, com caráter deliberativo, visando avaliar e propor políticas públicas para o setor.

Parágrafo único. Em caso de não realização da Conferência pelo COMJUVE, poderá ser convocada por iniciativa conjunta de três entidades representativas dos segmentos juvenis cadastradas no Conselho.

Art. 11. Compete à Conferência Municipal da Juventude:

- I – avaliar e propor diretrizes para a política municipal de juventude;
- II – avaliar as políticas públicas já implementadas;
- III – formular novas ações para implementação pelo Poder Público;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional da Juventude.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul 02 de julho de 2025

MELQUIADES JUNIOR TAVIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/07/2025. Edição 3311
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>